

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2441/1980

Ementa

ALTERA A LEI 2.345/79, PARA MODIFICAR CONDIÇÕES DE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANOS AO CONTRIBUINTE PORTADOR DE HANSENÍASE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/11/1980 04/12/1980 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3399/1980 - Autoria: José Rivelli

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

FINANÇAS - impostos - isenções

**Autor: JOSÉ RIVELLI** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

10/12/1984 <u>Lei n° 2780/1984</u>





## LEI Nº 2441, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Art. 1º e seus incisos da Lei nº 2345, de 1] de maio de 1979, passa a viger com a seguinte redação:

"Art: 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras — de hanseníase, mediante as seguintes condições:

- I o proprietário deve residir no imovel beneficiado com a isenção, salvo se estiver internado para tratamento de sua saúde;
- II o interessado não pode ser proprietário de mais de um imóvel no Município."

Artigo  $2^{\circ}$  - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PELMO PAVARO) refeito Municipal

Publicada e registrada na Scoretaria de Negocios Internos e Juridicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinto e seis dias do mês do novembro de mil novecentos e oitenta.

RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-